PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 005/04 – DE 01 DE ABRIL DE 2004.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização à FUNDEC – Fundação Dracenense de Educação e Cultura a alienar por venda e mediante concorrência pública, imóveis que especifica e dá outras providências.

FL. N° 02
PROC. N° PLC 056

Senhor Presidente:

Com a presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização à FUNDEC – Fundação Dracenense de Educação e Cultura a alienar por venda e mediante concorrência pública, imóveis que especifica e dá outras providências.

Tratam-se de imóveis de propriedade da FUNDEC – Fundação Dracenense de Educação e Cultura, sem benfeitorias, que se encontram ociosos.

Com os recursos provenientes da presente venda, a FUNDEC pretende investir em suas unidades de ensino, buscando assim, proporcionar melhores condições aos seus estudantes, bem como atrair novos alunos e visando a implantação de novos cursos de nível superior.

Assim, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, com fulcro na Lei n° 8.666/93.

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo nosso protesto do mais profundo-respeito e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA PROTOCOLO GERAL 01/ABR/2004 16:43 047349

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

(Retirado pelo Executivo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 005/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/04 - DE 01 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre autorização à FUNDEC – Fundação Dracenense de Educação e Cultura a alienar por venda e mediante concorrência pública, imóveis que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Fica a FUNDEC – Fundação Dracenense de Educação e Cultura autorizada a alienar por venda e mediante concorrência pública, os seguintes imóveis:

I - Um imóvel urbano, sem benfeitorias, constituído dos lotes nºs 16 e 18 da quadra nº 23, situado no lado ímpar da Rua Bahia, no loteamento Patrimônio Metrópole, nesta cidade, distrito e comarca de Dracena, medindo 22,00 metros de frente por 33,00 ditos da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 726,00 metros quadrados, distante 27,50 metros da esquina com a Rua Florianópolis, confrontando: de quem da rua olha para o imóvel: "pela frente com a citada Rua Bahia; do lado direito, com o lote nº 09; do lado esquerdo, com o lote nº 14; e fundos com os lotes nºs 15 e 17", descrito na matrícula nº 14.225, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Dracena;

II - Um imóvel rural, com a área de 19.602,00 m², ou seja 1,9602 hectares, sem benfeitorias, situado no Bairro das Antas, neste distrito, município e comarca de Dracena, com as seguintes divisas e confrontações: "começa no marco nº 01, cravado no confronto das propriedades de Ângelo Garbelini e Chácara nº 80, de quem de direito; do marco 01, segue com rumo magnético de 53°27'SE e distância de 137,38 metros, até encontrar o marco 02, confrontando à esquerda com propriedade de Ângelo Garbelini; do marco 02, segue com rumo magnético de 14°20'SW e distância de 131,54 metros, até encontrar o marco 03, confrontando a esquerda com a estrada vicinal Dracena/Tupi Paulista; do marco 03, segue com rumo magnético de 53°05'NW e distância de 189,60 metros, até encontrar o marco 04, confrontando a esquerda com propriedade de José Carlos de Castro; do marco 04 segue com rumo magnético de 37°00'NE e distância de 120,00 metros, até encontrar o marco 01, inicial e final deste roteiro, confrontando a esquerda com as propriedades: chácara nº 65 de Idílio Perassoli e chácara nº 80, de quem de direito", descrito na matrícula nº 14.222 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Dracena.

CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA - FLS.: 5EBEIO MANOEL - 01/APR/2004 16:45 047248

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/04 - DE 01 DE ABRIL DE 2004

§ 1º - O preço mínimo para alienação é de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para o imóvel descrito no inciso I e R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) para o imóvel descrito no inciso II, conforme laudos de avaliação.

§ 2º - O pagamento deverá ser feito à vista.

Artigo 2º - Os recursos provenientes com a presente alienação deverão ser aplicados integralmente na melhoria de suas unidades de ensino.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de abril de 2004.

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 09/04

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal